



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 423 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Dispõe sobre a tabela^o
para efeito de tributa-
ções de I.S.O.S. sobre^o
construções".

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, e em especial o disposto no parágrafo segundo do artigo 62, e o disposto no artigo 63 da Lei Municipal nº 49 (Código Tributário do Município):-

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Para efeito da Tributação de Imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre edificações, quando não houver dados concretos sobre quanto foi cobrado pelo serviço, será utilizada a presente tabela:-

- I - Casa Tipo popular (assim considerada apenas a edificação que tirar Planta Popular fornecida pela Prefeitura Municipal. CR\$ I S E N T A
- II - Casa considerada classe "A". . CR\$ 4.000,00 per m2
- III - Casa considerada classe "B". . CR\$ 3.500,00 per m2
- IV - Casa considerada classe "C". . CR\$ 3.000,00 per m2

Artigo 2º - Para efeito da classificação em classe A, B, ou C, será sempre levado em consideração o acabamento da construção.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 392 de 04 de novembro de 1980.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de dezembro de 1981 - 17º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal